

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



## DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

## TERMO DE INSTAURAÇÃO

A autoridade de trânsito que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 9.503/97, Resolução 182 do CONTRAN, e nas Portarias do Detran-SP nº 767/06, 1.391/06, 1.137/2012 e 1.347/12, determina o quanto segue:

Considerando pesquisas realizadas junto ao Cadastro de Pontuação dos Condutores de Veículo deste departamento constatou-se que o (a) Condutor (a) **LEANDRO HENRIQUE BETIN**, nº de Registro/PGU **4760094752** atingiu, no período de 12 (doze) meses, o limite de pontos estatuído no artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro ou cometeu infração que, por si só, gera a suspensão do direito de dirigir.

AIT	PLACA	MUNIC. PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PONTO	ENQ.	MUNIC. INFRAÇÃO	PORTARIA
1Q855616-2	CNZ5784	6179 - ASSIS	31/05/2015	7	7471	6681 - MARILIA	190900010215

INSTAURO o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da publicação da Portaria, a fim de apurar eventual penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir do (a) Condutor (a).

A	SSIS,	18 de Setembro de 2	2015					
Diretor da Unidade								